

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Jessica Gadioli Damasceno
Mariana Barozzi Martins

XENOFOBIA

Fernandópolis
2019

Jessica Gadioli Damasceno
Mariana Barozzi Martins

XENOFOBIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Fernandópolis
2019

Jessica Gadioli Damasceno
Mariana Barozzi Martins

XENOFOBIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Examinadores:

Marília Almeida Chinet

Alex Lopes Appoloni

Eder Junio da Silva

Fernandópolis
2019

DEDICATÓRIA

Aos nossos pais, amigos e todos os professores que nos apoiaram na passagem desta etapa tão importante em nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos pais, irmãos, amigos e professores, que contribuíram sobremaneira para a realização de nossos estudos e para a nossa formação como seres humanos.

EPÍGRAFE

“A nossa verdadeira nacionalidade é a
humanidade” (Herbert George Wells).

XENOFOBIA

Jessica Gadioli Damasceno
Mariana Barozzi Martins

RESUMO: Os casos de xenofobia têm aumentado de forma rápida no Brasil e no mundo. Nesse contexto, é importante a informatização da atual situação do crime e a busca para uma possível amenização do mesmo, em prol de uma humanidade pluralista e justa. Constatou-se, por meio de uma ação-pesquisa, que o conceito de xenofobia é amplamente conhecido, porém são poucos os que compreendem sua avassaladora condição atual. Faz-se presente no referente trabalho alguns casos que evidenciam as consequências nas sociedades e nas vítimas, fatos verídicos relevantes, fatores que caracterizam o crime de xenofobia e demais conceitos de preconceito que a englobam. Portanto, espera-se que por meio desta análise, seja possível um maior diálogo sobre xenofobia e um maior conhecimento da mesma, por meio das pesquisas bibliográficas até então realizadas.

Palavras-chave: Xenofobia. Análise. Preconceito.

ABSTRACT: The cases of xenophobia have increased rapidly in Brazil and worldwide. In this context, it is important to computerize the current situation of crime and the search for a possible amenization of it, in favor of a pluralistic and righteous humanity. It was verified, through an action-research, that the concept of xenophobia is widely known, but there are few who understand its overwhelming current condition. Some cases are present in the referent work that evidence the consequences in societies and victims, relevant true facts, factors that characterize the crime of xenophobia and other concepts of prejudice that encompass it. Therefore, it is hoped that, through this analysis, it is possible to have a greater dialogue on xenophobia and a greater knowledge of it, through the bibliographical researches that have been carried out.

Keywords: Xenophobia. Analyze. Preconception.

1. INTRODUÇÃO

A xenofobia é um tipo de preconceito caracterizado pela aversão, ódio, repúdio, medo ou hostilidade contra estrangeiros. O crime também ocorre, todavia, entre pessoas de um mesmo país.

Diante das vastas diferenças étnicas, culturais, crenças e costumes no mundo, surge a intolerância e, conseqüentemente, a discriminação. Nesse contexto, a escolha do tema deve-se ao nítido aumento dos casos de xenofobia no Brasil e no mundo, os quais não recebem devida atenção por parte da sociedade e dos governos de seus respectivos países; visto que não há presentes propagandas de prevenção ao crime. Afim de uma maior conscientização geral, o crime deve ser analisado e discutido.

A interculturalidade pode ser entendida como uma relação recíproca entre culturas diferentes. É acima de tudo um meio de prevenção à xenofobia, isso porque engloba a ideologia de que nenhuma pessoa deve ser excluída em razão dos seus costumes, de sua linguística ou crença. Tem-se uma problematização quando tal conceito não é colocado em prática ou quando não recebe o apoio necessário para que ocorra. Sem o conhecimento cultural alheio, a exclusão de membros dentro de um espaço geográfico e perceptível.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. CONCEITO

Define-se como xenofobia a violação contra os Direitos Humanos que, por sua vez, consiste no ódio, aversão, hostilidade, repúdio ou temor contra pessoas oriundas de culturas ou regiões geográficas discrepantes aos do praticante. O crime pode estar ligado com diversos fatores históricos, culturais ou religiosos. Corresponde a um problema social alicerçado na intolerância e discriminação contra estrangeiros e engloba diversos tipos de preconceito — linguístico, religioso, racial, social.

2.2. NATUREZA JURÍDICA

Na esfera penal, o artigo 1º da lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define como crime práticas de preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

Ademais, é acrescentado na mesma lei o artigo 20, o qual esclarece crimes semelhantes ligados à xenofobia ou que possam induzir a prática da mesma; como por exemplo a comercialização, fabricação ou distribuição de símbolos que favorecem e apoiam o partido nazista.

2.3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Em meados do século XIX, medidas políticas como a Lei Eusébio de Queirós (1850), Lei Bill Aberdeen (1845) e Lei dos Sexagenários (1885) foram criadas com o intuito de abolir o regime escravista no território brasileiro. Com o fim do trabalho escravo no Brasil, fazendeiros necessitados de mão de obra nas lavouras enfrentaram dificuldades na produção. A solução encontrada foi contratar trabalhadores de outros países; assim, o país acolheu milhares de italianos, japoneses, suíços e alemães. Diante da vasta miscigenação, o exercício da xenofobia teve seu manifesto.

O partido Nazista, liderado por Adolf Hitler na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), tem como principais características o autoritarismo, totalitarismo, nacionalismo e a avassaladora ideologia antissemita. Judeus, negros e povos de origem discrepante da Alemanha eram executados, torturados ou mantidos em campos de concentração para então sofrerem fome, miséria, hostilidade, violência e demais tragédias; resultando, assim, na morte de milhões de pessoas.

Nesse sentido, nota-se que o ódio contra etnias divergentes — fatoradas em religião, cultura e biocaracterística — fez-se presente visivelmente em momentos históricos muito estudados pelo homem e que, todavia, pouco recebem atenção.

A xenofobia atualmente se encontra em grande demanda, tendo como alvos principais: cubanos, venezuelanos, haitianos, bolivianos, indígenas, africanos, muçulmanos e asiáticos. O crime contra os Direitos Humanos continua sendo

considerado silencioso, visto que as vítimas são submissas às ameaças dos criminosos, ao ponto de recusarem a realização da denúncia, considerando também a falta de informação necessária para com à sociedade.

2.4. DIREITO COMPARADO

No Brasil, de acordo com o artigo 20 da lei nº 7.716/89, para aquele que praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, cumprirá pena de reclusão de um a três anos e multa.

A legislação alemã também prevê garantias contra a discriminação pelos mesmos motivos, nos âmbitos trabalhista e social. A atual Lei Geral de Tratamento Iguatário (AGG), mais conhecida como lei antidiscriminação, foi aprovada pela coalizão de governo democrata-cristã e socialdemocrata em 2006. A lei destaca que o criminoso deverá provar a ausência do caráter discriminatório, pois caso contrário, pagará uma punição a qual mais tarde será escolhida pela União Alemã — multa, prisão, dentre outros.

A *Ley Federal para Prevenir y Eliminar la Discriminación* (LFPED), decretada em 11 de junho de 2003, é utilizada no México para prevenção de qualquer tipo de discriminação, incluindo a xenofobia. A pena contra o delito não é citada, entretanto, o artigo 2º da lei garante ser responsabilidade do Estado promover condições eficazes em prol da igualdade entre os indivíduos. O Poder Público Federal deve eliminar os obstáculos que limitam o desenvolvimento das pessoas, bem como suas efetivas participações na vida política, social e cultural do país.

2.5. TIPIFICAÇÃO LEGAL

Tipificação legal é o ato de classificar algo em um padrão de conduta, utilizado pelo Estado, por meio da Lei, para evitar a prática.

Para a Xenofobia, o Estado criou a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a qual decreta, em seu artigo 1º que: "Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional". Nesta mesma lei, o artigo 20 cita a pena de um a três anos e multa para aquele que praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito em razão dos casos anteriormente citados.

O artigo 140 do Código Penal — decreto lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 — determina a detenção de um a seis meses ou multa para o indivíduo que injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. O parágrafo 3º deste último artigo estabelece:

Parágrafo 3º. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997): Reclusão de um a três anos e multa. (BRASIL, 1970, n. p.).

Ademais, há a Lei de Migração, nº 13.445, sancionada em 24 de maio de 2017, que prevê, na Seção I, das Disposições Gerais, o artigo 1º— o qual dispõe sobre os direitos e deveres do imigrante e do visitante. Na Seção II, dos Princípios e das Garantias, o artigo 3º garante ao imigrante a universalidade dos Direitos Humanos, prevenção à Xenofobia ou variáveis outros modos de discriminação, além de não permitir a criminalização da migração. Inclusão social, igualdade de tratamento e oportunidade também são garantias previstas. O artigo 4º, por sua vez, traz ao imigrante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança.

3. HIPÓTESES DE PESQUISA

3.1 COMO OCORRE

Considera-se xenofobia qualquer sentimento ou ato de aversão a tudo que seja considerado estrangeiro, como, por exemplo, às pessoas, culturas, costumes e objetos de uma região distinta, mesmo que dentro do mesmo país. Nesse sentido, perante as diversas características do crime, a intolerância é o

principal agente da xenofobia, visto que os agressores não se compadecem ao fato de existirem múltiplas culturas, cada uma com seus respectivos e dissemelhantes princípios.

Ressalta-se que, apesar do delito ser presente em qualquer sociedade, a maioria dos casos de xenofobia acontece em países desenvolvidos. O fato é evidente devido à “proteção” que os agressores acreditam proporcionar a sua nação, além do desejo de garantir um Estado puro, isto por meio da hostilidade aos imigrantes. Tal conjuntura aumenta quando há uma crise econômica no país; por não aceitarem a realidade a que estão propícios a viverem, os xenófobos culpam imigrantes pelo problema social e suas ramificações, como o desemprego, criminalidade, fome e miséria.

3.1.1. Xenofobia na mesma nação

Apesar da xenofobia ser reconhecida principalmente como um preconceito à procedência nacional, este crime também ocorre entre pessoas de uma mesma nação. Por conta dos variáveis povos imigrantes de todo o mundo que se instalaram no Brasil, o país atualmente abrange uma rica diversidade cultural. Desse modo, pode-se concluir que um choque entre costumes de determinadas regiões da nação resulte na xenofobia, ou seja, a nacionalidade em comum não define, necessariamente, uma monocultura ampla.

No Brasil, exemplos cabíveis são os casos de xenofobia contra nordestinos, indígenas e maranhenses, os quais são classificados como seres inferiores e incapazes comparando-os com os demais brasileiros.

3.1.2. Xenofobia no mercado de trabalho

A discriminação e o preconceito sofridos, ao tentar entrar no mercado de trabalho, são as principais dificuldades enfrentadas pelos estrangeiros que buscam se instalar no Brasil. Uma pesquisa realizada pelo Jornal Época, em 2013,

constatou que um em cada quatro dos estrangeiros está desempregado. O fato é explicado pela ideologia das organizações frente à origem, isto é, as empresas possuem conservadoras dúvidas quanto à adaptação do profissional, capacitação e comunicação, além da complexa burocracia para a contratação e um eventual medo de prejuízos no caso do empregado voltar para seu país de origem, de acordo com Denise Delboni — professora de relações do trabalho da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

Em uma pesquisa realizada pelo programa Cidade e Alteridade, da Universidade de Minas Gerais (UFMG), divulgada em novembro de 2016, os pesquisadores ouviram 110 dos 5.000 haitianos que moram na região metropolitana de Belo Horizonte. Por meio da entrevista, constatou-se que 60% dos homens e 100% das mulheres sofreram xenofobia no local de trabalho. Na opinião das vítimas, o crime ocorre porque são de um país pobre.

Um dos entrevistados, Anivain Pierre Paul, revelou que percebeu um tratamento diferente com outros estrangeiros. Segundo o mesmo, a situação muda quando os imigrantes são americanos ou franceses, isto é, não são discriminados.

Além disso, a pesquisa expõe, também, a diferença de salário entre os imigrantes e brasileiros que exercem a mesma função. Um haitiano ganha metade do que é pago aos brasileiros na mesma carga horária e serviço. Os bolivianos, os quais chegam a trabalhar 17 horas por dia, ganham cerca de R\$ 390 por mês, ressaltando-se, assim, o trabalho escravo por meio da xenofobia.

Para o advogado e historiador Gilberto da Silva Pereira, a tolerância do brasileiro com imigrantes é seletiva, pois a imigração europeia foi incentivada durante anos no país. Pelo mesmo, é afirmado que o Brasil sempre foi receptivo com europeus, enquanto os haitianos e bolivianos são vistos como mão-de-obra barata.

3.1.3. Xenofobia como doença psicológica

Não só como uma demonstração de ódio e repúdio, a xenofobia também é considerada uma doença psicológica, a qual profere ao indivíduo um medo excessivo e desequilibrado do estrangeiro, podendo se manifestar de variáveis

intensidades. Nesse contexto, tal conceito se enquadra no grupo de perturbações fóbicas, por uma fobia específica. Esta doença pode causar: crises intensas de ansiedade, insegurança, medo e, por sua vez, deve ser tratada com experiências de contatos com estrangeiros, por exemplo.

3.1.4. Principais Vítimas

No Brasil, é indubitável o fato de que as principais vítimas são os cubanos, os venezuelanos, nigerianos, indígenas, nordestinos, descendentes asiáticos e haitianos. Não se limitando apenas ao território brasileiro, na Europa as principais vítimas da xenofobia são imigrantes islâmicos, sobretudo sírios e líbios. Nos Estados Unidos da América, destaca-se a xenofobia contra imigrantes, principalmente mexicanos.

3.2 CASOS DECORRENTES DA XENOFOBIA

É relevante ressaltar o fato de que o brasileiro, como qualquer outra pessoa, também pode ser vítima da xenofobia. No Reino Unido, por exemplo, Danilo Venticinque, de 30 anos, mudou-se em janeiro para Southampton, no sul da Inglaterra, após ser convidado para ser professor de Jornalismo da Universidade Southampton Solent. Em 2016, enquanto esperava pelo ônibus, Danilo foi abordado por uma senhora, a qual proferiu diversas ofensas frente a nacionalidade e idioma do mesmo. Relatou, ainda, que três pessoas no local do crime apoiaram-na, constrangendo-o em público.

Na Europa, a xenofobia é visivelmente influenciada por representantes políticos. De fato, a crise de imigrantes no continente diminuiu significativamente, porém, o crime de preconceito frente à procedência nacional foi influenciado pelo primeiro-ministro de extrema-direita da Hungria, Viktor Orban, em um discurso no ano de 2018. O ministro afirmou que houve um fracasso em seu país ao não conseguir conter a “invasão” de estrangeiros. Não sozinho no discurso xenóforo, o

presidente dos Estados Unidos, Donald J. Trump, garantiu equivocadamente que a imigração teria levado a um surto de criminalidade na Alemanha.

Além da aversão contra haitianos e indígenas, também é destacável os casos de discriminação de japoneses, taiwaneses e chineses no território brasileiro. Fatores como aparência física, aspectos da personalidade, acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e sentimentos de superioridade são as principais causas que levam o brasileiro a praticar xenofobia contra aqueles, podendo acontecer por meio de piadas de má índole ou agressões — físicas, morais, verbais, dentre outros. Para o brasileiro descendente taiwanês Leonardo Hwan, de 27 anos, tais piadas são crimes camuflados dos quais os agressores usufruem para expor que estrangeiros não são bem-vindos em determinados locais. Leonardo alega, ainda, que, no Brasil, sofreu incontáveis situações xenofóbicas por conta de sua aparência asiática.

É importante ressaltar que, por razões religiosas, os estrangeiros tendem a lidar com a xenofobia. O atentado em Paris, no dia 13 de novembro de 2015, realizado pela parte xiita do islamismo, o qual resultou em 129 mortes, foi utilizado como ferramenta nos discursos pelos líderes da direita, Marine Le Pen, presidente da Frente Nacional (FN) e Nigel Farage, líder do Ukip — o partido de ultradireita do Reino Unido — para enfatizar a ideia anti-imigração, sobretudo contra todos os muçulmanos.

3.3. PRINCIPAIS CAUSAS

Os motivos principais para a prática de repúdio aos estrangeiros podem ser classificados em cinco fatores: receio excessivo da perda de *status*, medo do aumento de problemas sociais, nacionalismo extremo, sentimento de superioridade e, por fim, a pouca informação intercultural.

Com o nacionalismo excessivo, o agressor tende a excluir e hostilizar pessoas de etnias divergentes. Para esse, é inadmissível que um ser oriundo de outro país ou região ocupe o mesmo espaço geográfico que o seu, isso por conta do medo da perda de identidade, do aumento de problemas sociais – criminalidade e falta de empregos –, ou do sentimento de inferioridade. Analisando os fatos, é possível perceber a associação da xenofobia atual com o partido nazista, liderado

por Adolf Hitler durante a Primeira Guerra Mundial (1939-1945). O discurso xenófobo “defenda sua identidade” é de ultradireita e, por sua vez, era aderido pelo líder autoritário, o qual proferiu aos alemães em seu livro, intitulado Mein Kampf, que o principal motivo da decadência econômica da Alemanha era a presença dos povos de outra nação. Coincidentemente, o continente com o maior número de casos xenofóbicos é a Europa, que mais recebeu influência do nazismo.

Ressalta-se, entretanto, que a xenofobia pode ocorrer também com as pessoas de determinada etnia dentro de um mesmo país, com costumes os quais não correspondem à etnia predominante dentro daquele território. No Brasil, por exemplo, nordestinos sofrem com discriminações e ofensas por parte dos próprios brasileiros. Durante a última campanha eleitoral para a presidência do país, os ataques aumentaram gradativamente. O motivo pode estar correlacionado ao complexo de superioridade dos agressores.

A interculturalidade, interação de culturas de forma recíproca, é pouco reconhecida e estudada no Brasil. Este fato auxilia na prática de antipatia no país e no mundo. Com o pouco conhecimento cultural, tem-se assim, a exclusão de membros e, conseqüentemente, ocorre a xenofobia, pois perpetua a ideia de que o indivíduo que não possuir os costumes preeminentes do local deve ser omitido.

3.4 SOLUÇÕES

Em razão dos problemas apontados, para uma melhoria geral, as soluções baseiam-se em ações dos governos internacionais e a relevante cooperação da população mundial.

Cabe às Uniões terem uma iniciativa na realização de campanhas e eventos contra a xenofobia. O crime é dado como invisível devido à falta de informação ou, em outros casos, o não reconhecimento do problema por parte da Lei. As campanhas deverão ser feitas pelo uso da comunicação de massa, isto é, comunicar-se por meios tecnológicos — imprensa, rádio, televisão, redes sociais dentre outros. — e não somente tecnológicos, como jornais, revistas e cartazes, por exemplo, assim evitando a exclusão digital. Essas campanhas precisam incluir informações sobre a xenofobia (conceito, dados, como ocorre, como identificar e

pena do crime) para expandir a conscientização mundial. Para que ocorra uma reflexão mais abrangente, é necessário que a legislação de cada país adira uma punibilidade devida ou, em alguns países, a própria criminalização da xenofobia.

Ademais, é de responsabilidade dos Estados acrescentarem o ensino intercultural em suas respectivas unidades escolares, estimulando a empatia, a tolerância e o respeito às culturas e costumes divergentes. A ideia também é importante pela necessidade de superar a perspectiva monocultural, ou seja, as práticas pedagógicas devem impedir a invisibilidade das diferenças nas salas de aula e devem favorecer o reconhecimento das identidades culturais, sejam essas relacionadas à etnia, nação, origens regionais e religião.

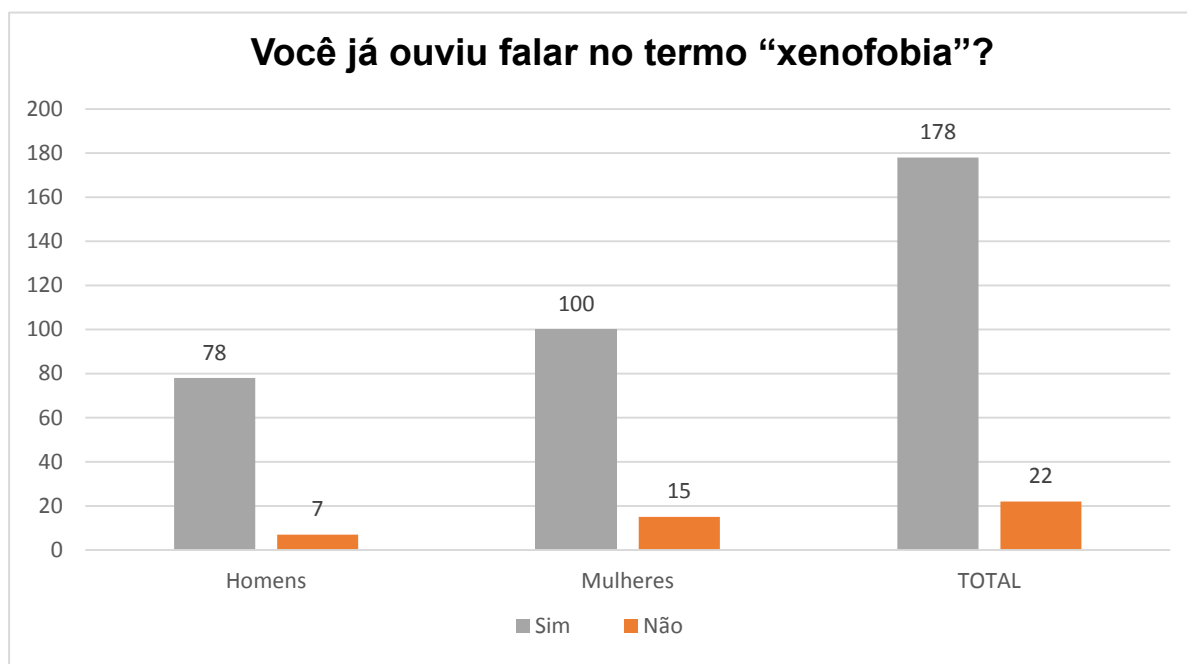
Com as campanhas feitas e leis sobre discriminação revisadas, a população deve colocar em prática o respeito aos estrangeiros; pois a cooperação é fundamental em todos os sentidos.

4. PESQUISA DE CAMPO

4.1. QUESTIONÁRIO PILOTO

Com o objetivo de investigar à população brasileira referente o quão alarmante é a situação da xenofobia, foi elaborado uma pesquisa quantitativa em Fernandópolis e região, sob instrumento de questionário com cinco perguntas objetivas, tendo em sua totalidade 200 pessoas que se dispuseram a responder, sendo elas 115 do sexo feminino e 85 do sexo masculino, entre a faixa etária de 14 a 31 ou mais anos, para que reflitam e repensem seus conceitos, afim de amenizar e conscientizar as pessoas sobre o problema em questão.

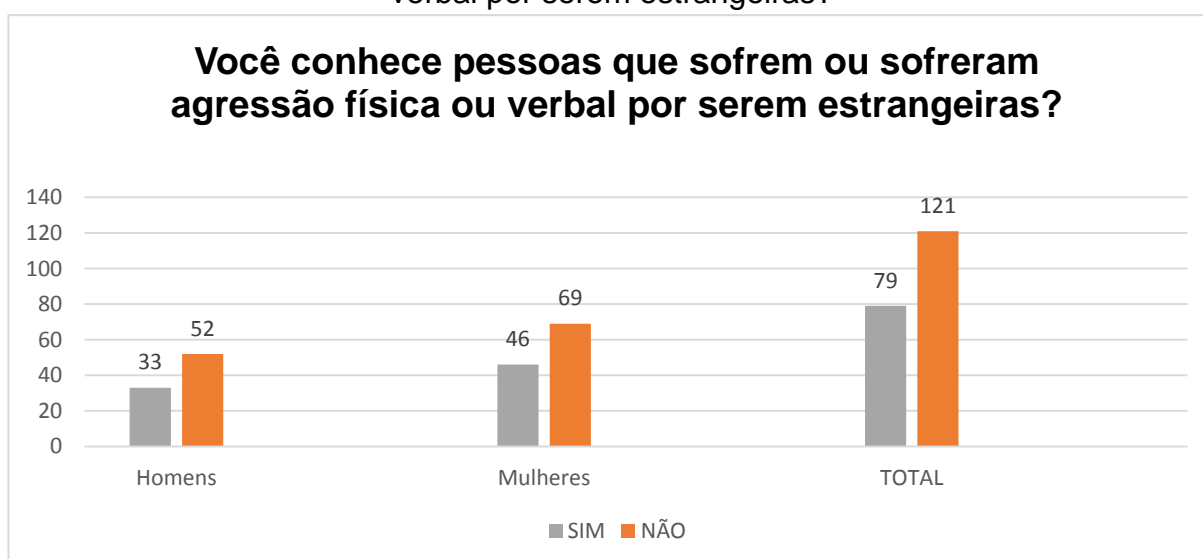
Gráfico 1. Você já ouviu falar no termo “xenofobia”?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

A partir dos dados coletados a despeito da referida questão, 78 homens e 100 mulheres responderam que sabem o que é o termo xenofobia. Desse modo, percebe-se que uma grande parcela dos entrevistados tem conhecimento do que é o tema abordado no presente trabalho.

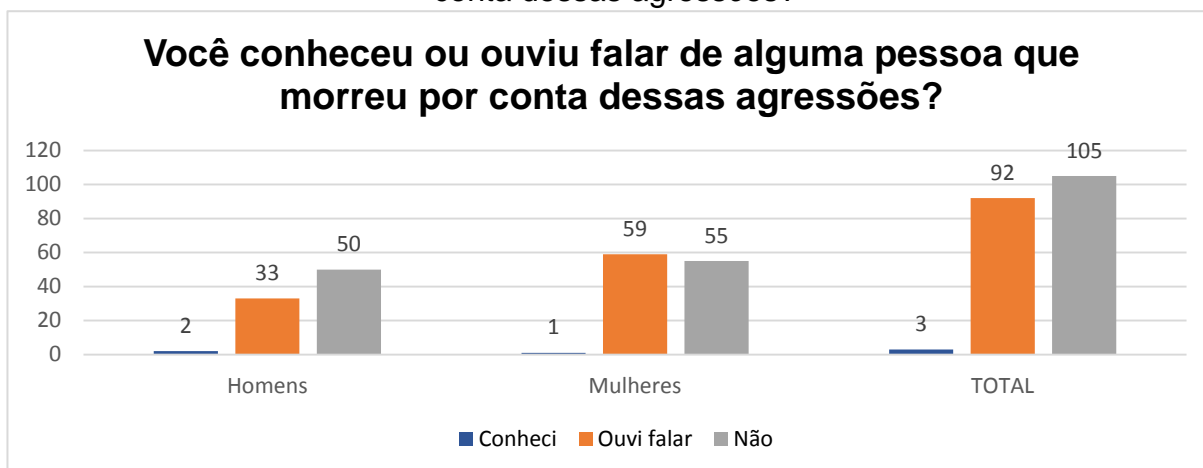
Gráfico 2. Você conhece pessoas que sofrem ou sofreram agressão física ou verbal por serem estrangeiras?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

No gráfico acima, nota-se que 121 pessoas responderam que não conhecem vítimas de agressões fatoradas em xenofobia, entretanto, boa parte dos entrevistados respondeu que sim. Pode-se concluir, portanto, que em Fernandópolis e região o crime é parcialmente notado e discutido.

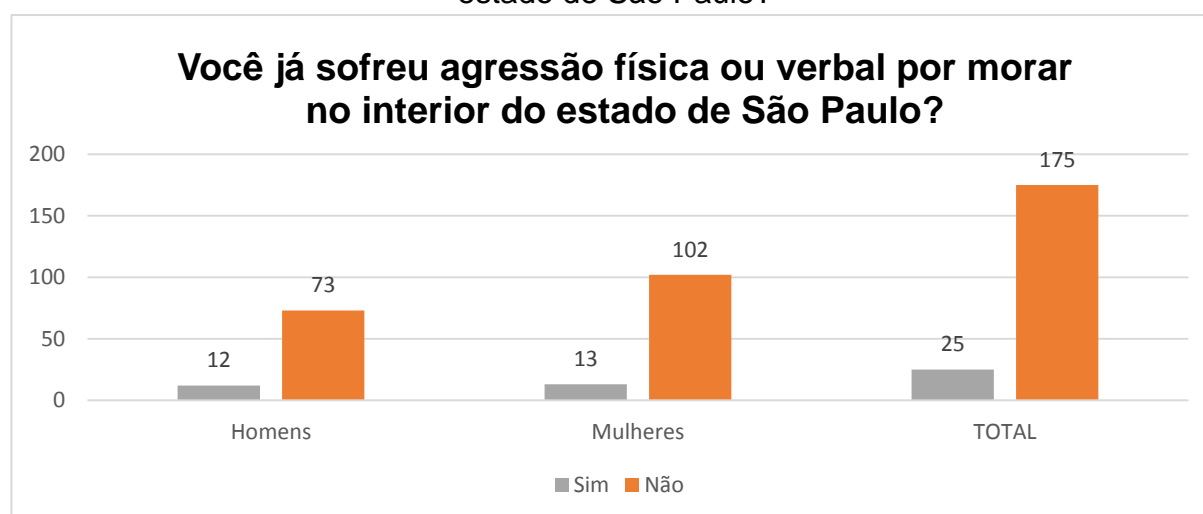
Gráfico 3. Você conheceu ou ouviu falar de alguma pessoa que morreu por conta dessas agressões?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Constata-se, por meio dos dados coletados, que 95 pessoas conhecem ou ouviram falar de alguma vítima que morreu por conta de agressões por ser estrangeira. Em relação ao gráfico anterior, percebe-se que casos distantes sobre a xenofobia são mais conhecidos no campo de pesquisa.

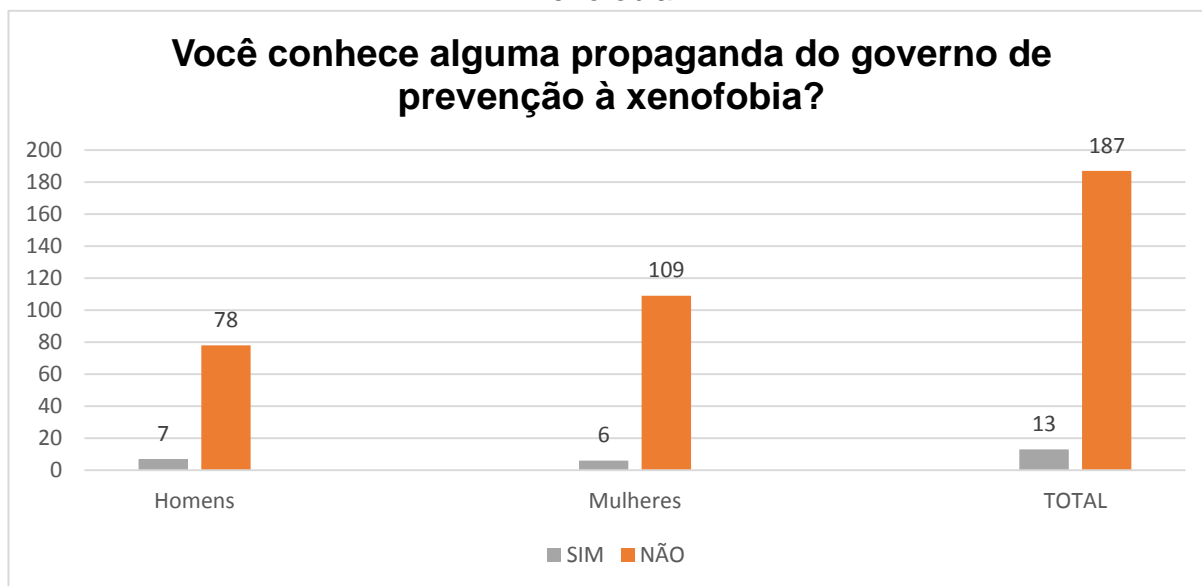
Gráfico 4. Você já sofreu agressão física ou verbal por morar no interior do estado de São Paulo?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Observa-se que 175 pessoas afirmaram que não sofreram agressão física ou verbal por morarem no interior do estado de São Paulo. Conclui-se, portanto, que o crime de xenofobia é pouco notificado na região noroeste do estado referido.

Gráfico 5. Você conhece alguma propaganda do governo de prevenção à xenofobia?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Ao analisar os dados coletados acima, entende-se que 187 entrevistados negaram conhecer alguma propaganda do governo de prevenção à xenofobia. Evidencia-se, por meio do gráfico, um dos fatores que resultam a ausência de informação do crime: o pouco interesse do governo brasileiro.

4.2. ENTREVISTA

Um outro método de pesquisa de campo utilizado no presente trabalho foi a entrevista. Sendo assim, foi entrevistado o Doutor Alex Lopes Appoloni, advogado criminal e professor de Direito Penal no curso de Serviços Jurídicos da Etec de Fernandópolis.

De acordo com o Doutor Alex, o crime de xenofobia teve seu reconhecimento por parte da Lei ao ser instituída a Lei nº 7.716, de janeiro de 1989, a qual garante, em seu artigo 1º, a punição para os crimes resultantes de discriminação. No caso, o tipo de preconceito que se encaixa a expressão xenofobia é, por sua vez, o preconceito de procedência nacional.

O advogado afirma ainda que, em seu ponto de vista, o crime propriamente dito e o preconceito geral — intolerância religiosa, racismo, preconceito linguístico, dentre outros — ocorrem por questões econômicas, culturais, medo e uma eventual crença de superioridade.

O entrevistado não teve a oportunidade de advogar em um caso envolvendo xenofobia, ademais, desconhece algum ocorrido em Fernandópolis e região. Entretanto, assegura que para combater qualquer tipo de preconceito, a educação é a melhor ferramenta. Com o estudo bem aderido, todos aprendem a conhecer os países e suas culturas diferentes, desenvolvendo, assim, os valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem hostilidades. Desenvolve-se, também, a noção de justiça e igualdade.

5. METODOLOGIA

O presente trabalho é resultado de uma série de pesquisas bibliográficas oriundas de materiais encontrados em artigos científicos, *sites*, legislação e livros didáticos.

Tendo-se a entrevista com um profissional como método de pesquisa e o estudo das demais causas da xenofobia, é relevante ressaltar a contextualização do conhecimento obtido com bases de componentes curriculares, como geografia, filosofia, sociologia e história.

Foi utilizado, por fim, o questionário piloto; este realizado no município de Fernandópolis e região, desenvolvendo-se, assim, uma maior noção do ponto de vista dos cidadãos sobre a xenofobia, isto é, como o crime é analisado pelos mesmos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a xenofobia não se limita ao fato da vítima ser oriunda de outro país. Este delito engloba outros fatores os quais também são discriminações. A pessoa xenofóbica leva em conta a situação econômica a que se encontra o país do estrangeiro, visto que as sociedades das grandes potências da atualidade raramente sofrem preconceito em razão da procedência nacional. Ao comparar o Haiti com os Estados Unidos, é indubitável o fato de que os alvos da xenofobia são os haitianos, conjuntura que é afirmada pelos próprios. O haitiano Anivain Pierre Paul, afirma (2018, n. p.):

Se for americano ou francês, é muito diferente. Os brasileiros acham que nós, haitianos, não temos capacidade. São poucos brasileiros que valorizam os estrangeiros, muitos não têm educação.

Ademais, a cor da pele é outro quesito. Para o historiador e advogado Gilberto da Silva Pereira, a tolerância do brasileiro para com estrangeiros é seletiva, seletividade a qual está correlacionada com o racismo, isto é, preconceito que estabelece a ideologia de raças humanas superiores às outras, em especial a ideia de que negros são inferiores aos brancos. A concordância de Gilberto não cabe somente ao Brasil, mas também, ao mundo; em toda sociedade há uma parcela considerável de racistas, principalmente nos Estados Unidos da América, Reino Unido, Japão e Alemanha, esta última influenciada pelo neonazismo.

Diante da vasta desigualdade social mundial, a questão da xenofobia engloba também a condição a que se encontra o país da vítima. Como um recurso para estimular o sentimento de superioridade, o fato de o país do estrangeiro ser economicamente inferior ao país do agressor é aderida pelo mesmo. Nesse sentido, o exercício da xenofobia por meio do preconceito de classe social é nítido.

Preconceito linguístico é a discriminação entre os falantes de um mesmo idioma, na qual não há o respeito pelas variações linguísticas, como sotaques, dialetos, gírias, dentre outras diferenças da fala de um determinado grupo. Tal conceito correlaciona-se com xenofobia quando a fala de um indivíduo, essa determinada pela região do mesmo, é repudiada. Exemplos cabíveis nesse contexto

são os preconceitos linguísticos contra os sotaques de cariocas, nordestinos ou sulistas.

Segundo a professora de história, Juliana Bezerra, a intolerância religiosa é caracterizada quando uma pessoa não aceita a religião ou crença de outro indivíduo. Dentro da xenofobia, este crime se manifesta quando a crença de determinada região é inaceitável e, sobretudo, tratada com violência. Muçumanos, por exemplo, são seguidores do Islamismo, crença a qual é dividida em duas partes: Sunita e Xiita. Casos de terrorismos causados por muçulmanos xiitas fazem com que qualquer seguidor do islamismo, sobretudo sírios e líbios, sofram preconceito. Ou seja, o erro está no repúdio à religião por inteiro, incluindo as partes não radicais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFRÂNIO, S. et al. **Sociologia em movimento**. 2. ed. v.1. São Paulo: Moderna, 2016.

BEZERRA, J. **Xenofobia**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/xenofobia/>>. Acesso em: Mar. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt/?example=decreto-lei-1&material_id=decreto-lei>. Acesso em: Mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13. 445, de 24 de maio de 2017**. Planalto: seção 1, Brasília, DF, 24 mai. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: Mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm>. Acesso em: Mar. 2019.

CONAPRED. **Ley Federal para Prevenir y Eliminar la Discriminación**. Disponível em: <https://www.conapred.org.mx/index.php?contenido=pagina&id=23&id_opcion=20&op=20>. Acesso em: Jun. 2019.

CONCEITOS. **Interculturalidade**: Conceito, o que é, significado. Disponível em: <<https://conceitos.com/interculturalidade/>>. Acesso em: Abr. 2019.

DINIZ, A. **Imigrantes haitianos sofrem com xenofobia no trabalho**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/imigrantes-haitianos-sofrem-com-xenofobia-no-trabalho-1.1410725>>. Acesso em: Mai. 2019.

ENRICONE, L.; MORAIS, P. **Xenofobia no mundo**: o que é e por que acontece. Disponível em <<https://www.politize.com.br/xenofobia-o-que-e/>>. Acesso em: Mar. 2019.

EPSJV. **Interculturalidade**. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/dicionario-jornalistico/interculturalidade>>. Acesso em: Abr. 2019.

FRUTUOSO, S. G. **Estrangeiros têm dificuldade para encontrar trabalho**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/vida-util/carreira/noticia/2013/09/estrangeiros-tem-dificuldade-para-bencontrar-trabalho.html>>. Acesso em: Mai. 2019.

KEVIN. **Japoneses sofrendo preconceito no Brasil**. Disponível em: <<https://skdesu.com/japoneses-sofrendo-preconceito-no-brasil/>>. Acesso em: Mai. 2019.

KINGSLEY, P. **Crise de imigração na Europa já passou, mas xenofobia continua.** Disponível em <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/nytiw,crise-de-imigracao-na-europa-ja-passou-mas-xenofobia-continua,70002393322>>. Acesso em: Mai. 2019.

LUCCI, A. E.; BRANCO, L. A.; MENDONÇA, C. **Território e sociedade no mundo globalizado.** 3. ed. v.1. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARÍA, C. S.. **Proibição do tratamento desigual no direito alemão, em especial seu alcance no âmbito civil.** Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/862>>. Acesso em: Mar. 2019.

MORI, L. **Velhas piadas estão inflamando debate sobre racismo entre descendentes de asiáticos no Brasil.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40816773>>. Acesso em: Mai. 2019.

NAIR, S. **O que há por trás do discurso de ódio.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/07/internacional/1544180778_836431.html>. Acesso em: Mar. 2019.

RATIER, R.; NADAL, P. **O desafio das escolas brasileiras com alunos imigrantes.** Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1534/o-desafio-das-escolas-brasileiras-com-alunos-imigrantes>>. Acesso em: Jun. 2019.

SANTANA, A. L. **Xenofobia.** Disponível em: <<https://www.infoescola.com/psicologia/xenofobia/>>. Acesso em: Mar. 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Modelo do questionário piloto

APÊNDICE B – Informativo

APÊNDICE C – Entrevista com o Doutor Alex Appoloni, advogado criminal.

APÊNDICE A

XENOFOBIA QUESTIONÁRIO

Sexo: Feminino () Masculino ()

Idade: 14 a 20 () 21 a 30 () 31 ou mais ()

Orientações: Assinale a resposta escolhida com um **X**

1. Você já ouviu falar no termo “xenofobia”?

SIM () NÃO ()

2. Você conhece pessoas que sofrem ou sofreram agressão física ou verbal por serem estrangeiras?

SIM () NÃO ()

3. Você conheceu ou ouviu falar de alguma pessoa que morreu por conta dessas agressões?

CONHECI () OUVI FALAR () NÃO ()

4. Você já sofreu agressão física ou verbal por morar no interior do estado de São Paulo?

SIM () NÃO ()

5. Você conhece alguma propaganda do governo de prevenção à xenofobia?

SIM () NÃO ()

APÊNDICE B

XENOFOBIA

A Xenofobia é um tipo de preconceito caracterizado pela aversão, medo, repúdio ou ódio aos estrangeiros, que pode estar fundamentado em diversos fatores históricos, culturais, religiosos, dentre outros. A lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, decreta, em seu art. 1º, que: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

As principais vítimas de xenofobia no Brasil são: nigerianos, cubanos, haitianos, venezuelanos e asiáticos. Entretanto, ela também pode ocorrer entre pessoas do mesmo país, como o preconceito contra indígenas, nordestinos e maranhenses, por exemplo. No ano de 2015, denúncias de xenofobia cresceram 633% no Brasil, de acordo com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

A justiça, para os casos de xenofobia, é lenta. Além disso, boa parte das vítimas sofre por falta de provas ou sentem medo de denunciar por conta das ameaças emitidas pelos agressores.

Denuncie, disque 100.

APÊNDICE C

Pergunta: O Sr. Acha que o crime de xenofobia tem o devido reconhecimento por parte da lei?

Resposta: Xenofobia é crime. Isso foi definido pela lei nº 7.716, de janeiro de 1989, que em seu artigo 1º garante que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Na verdade, damos o nome de crime de preconceito. A Lei define vários tipos de preconceito, mas o que encaixa a expressão xenofobia é o preconceito de procedência nacional.

Pergunta: O Sr. já advogou, presenciou ou conhece casos de xenofobia que ocorreram em Fernandópolis e região?

Resposta: Não tive a chance de advogar em um caso envolvendo xenofobia e desconheço algum caso na cidade.

Pergunta: No seu ponto de vista, quais os principais fatores que levam alguém a cometer xenofobia?

Resposta: A xenofobia e o preconceito, de um modo geral, acontecem por questões econômicas, culturais, medo e uma eventual crença de uma superioridade.

Pergunta: Em sua opinião, o que seria eficaz para combater a xenofobia?

Resposta: A educação ainda é o melhor remédio para o combate de todo tipo de preconceito. Com o estudo, todos aprendem a conhecer os diferentes países, culturas, desenvolve a noção de igualdade, justiça, desenvolve os valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.